



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 014/2023, que "Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Contagem PPA 2022-2025, para os exercícios de 2024-2025" de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas o Projeto de Lei 014/2023 que "Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Contagem PPA 2022-2025, para os exercícios de 2024-2025", de autoria do Poder Executivo.

A proposição revisa o Plano Plurianual do Município de Contagem, atendendo ao que dispõe o artigo 3º da Lei nº 5.203, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe que "a exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, poderão ser propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico".

O Município possui competência privativa para elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento, de acordo com o artigo 6º VIII da Lei Orgânica do Município:

Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento, garantido-se ampla participação popular na elaboração da programação anual;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo sobre matérias orçamentárias, conforme estabelecido nos artigos 71 III e IV e 116 I, II e III da Lei Orgânica do Município de Contagem:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

III - plano plurianual e orçamento anuais;

IV - diretrizes orçamentárias;

(...)

Art. 116 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - o orçamento anual.

(...)

Observa-se que o Poder Executivo Municipal apresentou estimativa de impacto orçamentário e prestou declaração de adequação orçamentário-financeira, conforme os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000), de que à proposição em análise não se aplica o cálculo de impacto financeiro/orçamentário, tendo em vista apresentar a revisão do PPA para o exercício de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, não há empecilhos orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com o Plano Plurianual- PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de não se vislumbrar nenhum impedimento pertinente ao direito tributário.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do presente Projeto de Lei nº 014/2023.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2023.

LEANDRO VIANA DA SILVA – “LÉO DA ACADEMIA”
PRESIDENTE

MARCUS VINÍCIUS RAMOS FARIA – “VINÍCIUS FARIA”
VICE-PRESIDENTE

SÍLVIA DA CRUZ MESSIAS – “SILVINHA DUDU”
RELATOR

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
PRESIDENTE SUPLENTE

RONALDO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – “DANIEL CARVALHO”
RELATOR SUPLENTE